Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 90/2012 - "PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 58/2005, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE APROVA A LEI DA ÁGUA, TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2000/60/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE OUTUBRO, E ESTABELECENDO AS BASES E O QUADRO INSTITUCIONAL PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1246 Proc. nº 08-06
Data: 02/03/19 Nº 194/IX

Ponta Delgada, 12 de março de 2012

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 90/2012 - "PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 58/2005, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE APROVA A LEI DA ÁGUA, TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2000/60/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE OUTUBRO, E ESTABELECENDO AS BASES E O QUADRO INSTITUCIONAL PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA"

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei nº 90/2012 - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável da água".

O mencionado Projeto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 5 de março, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da

Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *g)* do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea *i)* do artigo 34º do EPARAA, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do EPARAA, podendo este prazo ser encurtado, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, conforme estatui o nº 5 do mesmo artigo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42º do Regimento, sendo que, de acordo com o disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, as matérias relativa ao ambiente e recursos hídricos são da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação procede à adaptação da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, à publicação da nova orgânica do Ministério da Agricultura, nos termos da qual a Agência Portuguesa do Ambiente, IP, assumiu as funções de autoridade nacional da água. O Projeto de Decreto-Lei em apreciação procede à definição da estrutura organizativa básica e remete para diploma próprio a definição dos demais aspetos do respetivo quadro institucional, como é o caso das competências dos conselhos da região hidrográfica.

Prevê-se a possibilidade da APA delegar as competências de licenciamento e fiscalização de utilização de águas e poderes de elaboração e execução de planos específicos de gestão de águas e de programas de medidas nas autarquias locais. Quanto aos planos de gestão de águas e programas de medidas as competências podem, ainda, ser delegadas nas associações de utilizadores e em concessionários de

utilização de recursos hídricos. Podem, também, ser celebrados com as entidades referidas contratos-programa.

É definido o elenco de matérias que integra o Plano Nacional da Água e são definidos os objetivos da gestão do sistema nacional de informação de recursos hídricos e os respetivos módulos de conteúdos.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os ***Grupo Parlamentares do PS*** e ***do CDS/PP*** abstiveram-se de tomar posição relativamente à iniciativa legislativa em apreciação.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** manifestou a sua concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

A ***Representação Parlamentar do PCP*** manifestou-se contra a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao ***Grupo Parlamentar do BE***, que integra a Comissão sem direito a voto, e ao Deputado da ***Representação Parlamentar do PPM***, porquanto este não integra a Comissão, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com as abstenções do PS e do CDS-PP, os votos a favor do PSD e o voto contra do PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto-Lei nº 90/2012 – "Procede à segunda alteração à Lei n.º

58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável da água".

Ponta Delgada, 12 de março de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge